

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 30 de dezembro de 2015.

PARECER JURÍDICO A EMENDA Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 739/2015

Projeto de autoria do Vereador **Hamilton Magalhães**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis analisaremos por meio de parecer jurídico a legalidade da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 739/2015, que altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 739/15, que “*Altera a Redação do §2º, do art. 10, da Lei Municipal nº 5.621/2015, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2016*”

O presente parecer visa analisar proposta legislativa que altera o percentual de remanejamento e transferências no orçamento para 10% (deza por cento).

O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para sua regular apreciação.

A Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Neste caso, em que pese já existir norma municipal delineando o orçamento para 2016, o objetivo é alterar percentual já aprovado em lei municipal.

Diante da análise, não encontro óbices capazes de macular a proposta legislativa, considerando que estão presentes, SMJ, os requisitos mínimos que permitem a tramitação da proposta.

Ademais, a permissão política do plenário irá delinear pela aprovação ou não da proposta apresentada, ou seja, os aspectos gerais deste projeto de lei são mais ligados às questões políticas do que às questões jurídicas.

Por tais razões, SMJ, **exaro parecer favorável** ao projeto lei parlamentar, frisando-se que eventuais questões não abordadas poderão ser objeto de nova consulta a essa Assessoria Jurídica e, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

É o modesto parecer, SMJ.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288